PARECER 655/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 274/1999.

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que dispõe sobre a criação do Vale-Escola, destinado a cobrir as despesas provenientes da matrícula e mensalidades de crianças que cursem o ensino básico em escola privada em virtude de comprovada inexistência de vagas na rede municipal de ensino à época de seu ingresso na atividade escolar.

Segundo a propositura, para fazer juz ao beneficio que a proposta visa criar , deveria o interessado comprovar o cerceamento à efetivação da matrícula em pelo menos três escolas públicas da região em que possui residência, apresentar os custos de três escolas privadas da região em que possui residência que prestem o serviço de educação objetivada bem como comprovar ter observado corretamente datas de inscrição e de matrícula fixadas pela rede municipal de ensino.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal dispõe ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, devendo os Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental (art.205, art. 211, parágrafo 2º, CF).

A Lei Orgânica, por sua vez, estabelece como dever do Município, garantir o ensino fundamental gratuito a partir de 7 anos de idade, bem como a matrícula no ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade, desde que plenamente atendida a demanda a partir de sete anos de idade (art.203).

Dessa forma, qualquer medida que tenha por objetivo criar um mecanismo que proporcione à população o acesso ao ensino fundamental, mesmo que não prestado diretamente pelo Poder Público, eis que este não encontra-se aparelhado para atender convenientemente toda a demanda existente, vai ao encontro dos dispositivos legais supra mencionados.

O projeto está amparado nos arts. 13. I; 37, "caput" e 203, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 205 e 211, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/99

Arselino Tatto - Relator

Ítalo Cardoso

Archibaldo Zancra

Luiz Paschoal

Wadih Mutran